

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1.998, visando proibição da comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidros, na orla do “Novo Mar de Minas”.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1998, do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, que institui o Código de Posturas do município, passa a vigorar acrescida do Art. 129-A, com a seguinte redação:

“Art. 129-A. Nenhum estabelecimento comercial, profissional autônomo ou ambulante, poderá comercializar bebidas em garrafas e copos de vidro na orla e redondezas do “Novo Mar de Minas”, preservando a integridade do público presente e resguardando o meio ambiente.

§ 1º É igualmente vedado o consumo de quaisquer bebidas em garrafas e copos de vidro na orla e redondezas do ‘Novo Mar de Minas’, ainda que adquiridos em outros locais;

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste Artigo, o Poder Executivo definirá o perímetro em que se aplica a proibição, por meio de Decreto.

§ 3º Para fiel execução do presente dispositivo, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar vistorias em malas, caixas térmicas, bolsas, caixas de isopor, mochilas e similares; e

II - atuar na entrada e no ambiente do ‘Novo Mar de Minas’, visando zelar pela ordem, bem-estar e sossego público, coibindo o uso irregular de garrafas e copos de vidros.

§ 4º A inobservância das vedações estabelecidas neste artigo sujeita o infrator a multa imposta pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos de Decreto Regulamentador.

§ 5º Para fins de fiscalização das condutas vedadas neste artigo, e baseado em critérios de oportunidade e conveniência, atendida a compatibilidade orçamentária, poderá o Poder Executivo:

I - cominar atribuições fiscalizatórias específicas à Guarda Civil Municipal ou a seus fiscais de posturas;

II - criar cargos públicos específicos;

III - celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou outros órgãos ligados à Segurança Pública; ou

IV - contratar empresa particular, mediante procedimento licitatório, nos termos da lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de março de 2022.

JULINHO - PSC  
Presidente

CAIO RODRIGUES - PSB  
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA - PL  
Revisor